



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA DE PLENÁRIO Nº 24 (MODIFICATIVA)

Ao PROJETO DE LEI Nº 777, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências.

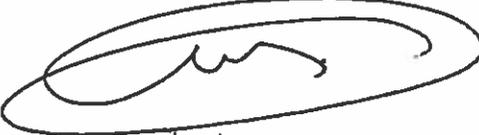
Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

Art. 4º Os veículos, para fins de cadastramento no STIRP/DF, devem atender, além das disposições do Código de Transito Brasileiro, os requisitos definidos em regulamento, que deve conter no mínimo:

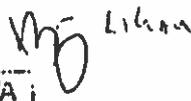
- I – idade máxima;
- II – ser licenciado no Distrito Federal;
- III – possuir seguro que cubra acidentes de passageiros (APP) e de responsabilidade civil, danos materiais e pessoais.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a simplificar o texto, delegando ao Poder Executivo estabelecer com maior flexibilidade os requisitos necessários para os veículos se cadastrarem no STIP/DF. A evolução dinâmica das tecnologias levam a necessidade de adaptação constante desses requisitos, seja para incluir critérios novos ou para retirar exigências desnecessárias, e o regulamento é o instrumento mais adequado para se adaptar a essas mudanças.


Claudio


15/08/2015

 Liliann

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recobi em 28/07/2015	
Assinatura	Metricula


R. J. Almeida